



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito
Rua Dr. Arlindo Leite Lopes, 52 - Centro - São José do Egito - PE
CEP: 56700-000 - Tel.: (87) 38441156.

OBJETO:

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATO DE RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21, destinado a:

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOTE ÚNICO – Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	LOTE ÚNICO – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE, conforme documentos em anexo	und	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

4.5. Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024

– Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

6.o.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 130.512,00.

7.o.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.o.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.o.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, relativamente ao processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro - PB; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

1.3.Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente:

1.3.1.Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, relativamente ao processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro - PB; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

1 - LOTE ÚNICO – Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOTE ÚNICO – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão	...	und	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOTE ÚNICO – Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOTE ÚNICO – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE, conforme documentos em anexo	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 130.512,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, formado por 01 item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório para o respectivo lote. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se relevante e oportuna para a Administração, o exercício da faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, conforme a inteligência do Art. 86, da Lei 14.133/21; observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, do mesmo diploma legal; e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente.

Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, relativamente ao processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro - PB.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOTE ÚNICO – Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOTE ÚNICO – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE, conforme documentos em anexo	und	1

3.2.Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente:

3.2.1.Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, relativamente ao processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro - PB; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Início: Imediato;
 - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.2.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.
- 8.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, mensalmente

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

1 - LOTE ÚNICO – Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOTE ÚNICO – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE, conforme documentos em anexo	und	1	130.512,00	130.512,00
			Total do Lote:		130.512,00
			TOTAL:		130.512,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 130.512,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 4.3.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.4.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.
- 4.5.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 4.6.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.7.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.8.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 4.9.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 4.10.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 4.11.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, mensalmente
- 4.13.Destaca-se que as características e especificações do objeto da contratação, inclusive o quantitativo, foram adequados às necessidades da Administração e compatibilizados com os requisitos da respectiva ata de registro de preços que se pretende aderir, nos limites previstos da norma vigente:
- 4.13.1.Pretensa adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024, relativamente ao processo de Pregão Eletrônico nº 90053/2024, realizado pelo Município de Monteiro - PB; nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

Dr. Hugo Leonardo Valadares Rabelo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços:

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE
Dotação prevista no QDD2025

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

ANDREA FARIAS DA SILVA
Diretora Financeira



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21, objetivando a:

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Realização do referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025 - 24/03/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; após a devida autuação, deverão ser observados os seguintes requisitos: exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, a justificativa da vantagem da adesão, até mesmo em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, da Lei 14.133/21; e as prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; conforme o Art. 86, § 2º, incisos I a III, do mesmo diploma legal. Posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e seguirá ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA
Presidenta da Comissão



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90053/2024 (Pregão Eletrônico nº 90053/2024 – Processo Administrativo nº 056/2024 – Contrato nº 86101/2024) do Município de Monteiro/PB, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para para Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análise, visando atender de forma imediata e urgente a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito/PE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86, Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - 24/03/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; deverão ser incorporados os essenciais subsídios nos termos da norma vigente, observados os seguintes requisitos: exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, a justificativa da vantagem da adesão e a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e as prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; conforme o Art. 86, §2º, incisos I a III, da Lei 14.133/21.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada oportunamente, a referida exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Saúde, na forma acima detalhada. Posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e seguirá ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

São José do Egito - PE, 24 de Março de 2025.

VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA
Presidenta da Comissão